



Sumário

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA FACULDADE	3
SEÇÃO I - DOS FINS	3
SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ORGÃOS	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR	6
CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	7
CAPÍTULO IV - DA CPA-COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL/CE- COMISSÃO DE ÉTICA	8
DAS COMPETÊNCIAS	9
DO FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DE CURSO	11
CAPÍTULO VI - DO CENTRO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	11
CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DE GESTÃO	12
CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	15
CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO ..	17
DOS ÓRGÃOS DE APOIO	18
SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ACADÊMICO	18
SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL ACADÊMICA	18
SUBSEÇÃO II - DA BIBLIOTECA	19
SUBSEÇÃO III - DOS LABORATÓRIOS	20
SUBSEÇÃO IV - DOS MULTIMEIOS	21
SUBSEÇÃO V - DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA	21
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	22
CAPÍTULO I - DO ENSINO	22
SEÇÃO I - DOS CURSOS	22
SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	23
SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO	24
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	24
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	25



TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR	25
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	25
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	26
CAPÍTULO III - DA MATRICULA	26
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	28
TÍTULO V - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	29
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	29
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	30
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	30
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO CURSO DE GRADUAÇÃO	32
SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	34
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	35
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	36
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	36
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	37
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	38
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	39
CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES	39
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	40
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	40
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	41
TÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	42
TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	42
CAPÍTULO I - DOS TÍTULOS	42
CAPÍTULO II - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	42
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	42
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43



REGIMENTO ESCOLAR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista tem sede à Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho nº 770, Bairro Penha, na Cidade de Bragança Paulista SP. É um estabelecimento isolado, de Ensino Superior, criado pela Lei Municipal n.º 855, de 03/05/67, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 14/68, do Conselho Estadual de Educação, em 01/07/68, homologado pelo Decreto Estadual n.º 49.970, em 12/05/68 e reconhecido pelo Decreto Federal n.º 70.813 de 07/07/72.

§ 1º - A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista é mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, com personalidade jurídica pública, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, com Estatuto inscrito e arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista, sob n.º de ordem 118, do livro n.º 01, de 20/06/1968.

§ 2º - A Faculdade rege-se pela Legislação do Ensino Superior vigente no território Nacional, pelo presente Regimento, e pelo Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA FACULDADE

SEÇÃO I - DOS FINS

Artigo 2º - A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, tem como finalidades:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais nas áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos, aptos para inserção no mundo do trabalho, capazes de contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira e de agir como cidadãos;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e difusão da cultura, facilitando o entendimento do homem e do meio em que vive, contribuindo para consecução de maior qualidade de vida da população;
- IV - Incentivar os alunos à participação em Seminários, Congressos, Simpósios;
- V - promover a divulgação dos conhecimentos que constituem patrimônio da humanidade e de conquista e benefícios resultantes da criação cultural, científica e tecnológica geradas pela instituição possibilitando o seu acesso através do ensino, de publicações e outras formas de comunicação;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



[Handwritten signature]

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX - estimular as práticas desportivas como parte do patrimônio cultural e promoção da saúde da comunidade.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista como instituição educacional nacional, para a concretização de sua proposta sócio-educacional, têm por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

I - promover a educação superior contribuindo para a formação de profissionais de espírito empreendedor, críticos, criativos, que tenham compromisso ético, profissional, com visão do contexto social, clara percepção da realidade, para atuarem de forma qualificada nas organizações e instituições da sociedade de hoje e do futuro, nas áreas abrangidas pelos cursos oferecidos;

II - incentivar o trabalho de pesquisa, estimulando a ação criadora, responsável e ética, a partir de uma postura de investigação, reflexão, de curiosidade perante o novo e o diferente, buscando conhecimentos e procedimentos que possam complementar e estimular o processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento a graus mais elevados de excelência e melhorar a qualidade de vida da população envolvida;

III - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos, políticos e éticos que constituem patrimônio da humanidade, divulgando o saber através do ensino, de publicações, ou outras formas de comunicação;

IV - promover atividades de extensão que possibilitem orientações e discussões de problemas da comunidade, mediante a realização de parcerias;

V - articular-se com as famílias e a comunidade através de processos de integração que possibilitem o crescimento de todos os segmentos envolvidos;

VI - proporcionar aos discentes condições e meios para uma educação integral, o que inclui os valores humanos, éticos, sociais, científicos, técnicos e políticos, pelos quais devem pautar os atos de seus dirigentes, docentes e funcionários, sobretudo, na aplicação correta e rigorosa dos preceitos legais e regimentais;

VII - assegurar a prática da gestão democrática na instituição, incentivando para que as ações universitárias globais sejam pautadas pelos princípios de liberdade, igualdade e ética e pelos ideais de solidariedade humana, buscando desenvolver ensino, pesquisa e extensão que facilitem a formação do profissional ágil, crítico e criativo de que necessita a sociedade de hoje e do futuro;

VIII - promover a defesa do meio ambiente buscando contribuir para a construção de uma vida digna e equilibrada a todas as criaturas;

IX - promover o estudo e a valorização da diversidade étnico-racial e de gênero, bem como o combate a todas as formas de exclusão, intolerância, discriminação e preconceito;

X - assessorar com órgãos públicos e privados, especialmente no que diz respeito aos setores de planejamento, pesquisa e avaliação.



TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ORGÃOS

Artigo 4º - A Administração da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos de apoio.

§ 1º - São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade:

- I - CONSUP: Conselho Superior;
- II - CONSEPE: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Colegiado de Curso;
- IV - CPA: Comissão Permanente de Avaliação;
- V - CE: Comissão de Ética.

§ 2º - São órgãos executivos da Faculdade:

- I - Diretoria;
- II - Coordenação de Curso;
- III - Coordenação Pedagógica.

§ 3º - São órgãos de apoio da Faculdade:

- I - Órgãos de apoio técnico acadêmico incluindo:
 - a) Secretaria Geral Acadêmica;
 - b) Biblioteca;
 - c) Laboratórios;
 - d) Mídias;
 - e) Núcleo de Documentação e Pesquisa.
- II - Órgãos de apoio técnico-administrativos incluem todos os departamentos administrativos:
 - a) Tesouraria;
 - b) Recursos Humanos;
 - c) Controladoria;
 - d) Manutenção;
 - e) Informática;
 - f) Jurídico;
 - g) Limpeza.

Artigo 5º - Os órgãos de apoio técnico acadêmicos são regidos por regulamentos próprios elaborados pela Direção Acadêmica e aprovados pelo Conselho Superior e os órgãos de apoio técnico administrativo serão de competência do Diretor Administrativo e Patrimonial.

Artigo 6º - O funcionamento do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Colegiado de Curso obedece às seguintes normas:

- I - cada órgão deliberativo e normativo instala-se com a presença de, pelo menos 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de seus membros e delibera por maioria simples dos presentes;
- II - o presidente de cada órgão deliberativo e normativo tem, além do seu voto como membro, o de desempate;



III - nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;

IV - as reuniões que não se realizarem, em datas pré-fixadas no calendário anual, serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem discutidos.

V - as sessões dos Colegiados são convocadas pelo seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;

VI - os recursos contra atos dos órgãos deliberativos, sempre seguirão a seguinte tramitação: dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:

a) do Colegiado de Curso para o Conselho Superior ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza da matéria;

b) do Conselho Superior para o Conselho Estadual de Educação, por estrita arguição de ilegalidade ou de interpretação da legislação vigente;

c) dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior.

VII - as deliberações dos colegiados que importem em alterações econômico-financeiras e/ou patrimoniais, e/ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora;

VIII - a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da presidência do órgão;

IX - de todas as reuniões será lavrada ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada.

Assessor Técnico

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 7º - O Conselho Superior, instância máxima de deliberação da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor Acadêmico, seu presidente nato;

II - pelo Vice-diretor;

III - pelos Coordenadores de Curso;

IV - por 2 (dois) docentes de cada curso, em exercício, eleitos por seus pares;

V - por 1 (um) representante do corpo discente matriculado há mais de 1 ano na Faculdade, eleito por seus pares;

VI - por 1 (um) representante da comunidade educacional indicado por associação de classes;

VII - por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;

VIII - por 1 (um) representante dos órgãos de apoio técnico, eleito por seus pares.

§ 1º - Os representantes dos corpos docentes e discentes, da comunidade, da mantenedora e dos órgãos de apoio técnico têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por mais 1 (um) mandato.

§ 2º - Os docentes ocuparão 70% dos assentos do Conselho Superior.

Artigo 8º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou por requerimento de um 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar o regimento da Faculdade e suas alterações;

II - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade e respectivo relatório;



- III - aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da instituição, propondo diretrizes para o respectivo planejamento;
- IV - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e curricular;
- V - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico;
- VI - decidir sobre a concessão de dignidade acadêmica;
- VII - apreciar em relação à política para a celebração de acordos, parcerias, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, submetendo-a a aprovação da Entidade Mantenedora;
- VIII - aprovar a criação e reorganização de cursos de diferentes níveis e modalidades, com aprovação da Entidade Mantenedora.
- IX - aprovar o currículo pleno de cada curso e suas alterações, decidindo sobre questões relativas à sua implantação e aplicabilidade;
- X - homologar os projetos de pesquisa, planos de serviços e de extensão;
- XI - analisar as necessidades acadêmicas e indicar os procedimentos técnicos, didáticos e administrativos, bem como de equipamentos e infraestrutura para a implantação no ano letivo seguinte.
- XII - rever os gastos orçamentários da Instituição, encaminhando-os à Mantenedora para aprovação;
- XIII - estabelecer planejamento orçamentário em relação às adequações do espaço físico (obras) e compras necessárias aos cursos para o próximo ano/período;
- XIV - aprovar regulamentos para os órgãos de apoio técnico da Faculdade;
- XV - aprovar a lista de candidatos aos cargos de Diretor Acadêmico e Vice-diretor Acadêmico e instaurar processo eleitoral;
- XVI - interpretar o presente regimento geral e os regulamentos internos da Faculdade.
- XVII - instaurar, a qualquer instante, sindicância interna para averiguar irregularidades ou ingerências em cargos ocupados por membros do corpo docente;
- XVIII - julgar e aplicar sanções com base em relatório apresentado por comissão conforme artigo 9º XVII, podendo em última instância destituir o docente do cargo acadêmico em questão;

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 10º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria didático científica, é constituído:

- I - pelo Diretor Acadêmico, seu presidente nato;
- II - pelo Vice-diretor;
- III - pelos Coordenadores de Curso;
- IV - por 1 (um) representante dos órgãos de apoio técnico - pedagógico da Instituição eleito por seus pares;
- V - por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

Artigo 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades, de ensino, pesquisa e extensão;



Assessor Técnico

- II - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional, os Projetos Pedagógicos de Curso e os relatórios anuais do Diretor Acadêmico e dos Coordenadores de Curso;
- III - homologar a indicação de docentes para contratação pela Mantenedora;
- IV - submeter à aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;
- V - aprovar, anualmente, o calendário escolar;
- VI - propor currículo pleno dos cursos e suas alterações ao Conselho Superior e decidir sobre questões relativas à sua implantação e aplicabilidade;
- VII - propor projetos de pesquisa, planos de serviço e de extensão, submetendo-os ao Conselho Superior;
- VIII - constituir comissões especiais para assessorar ou preparar estudos que devam ser apreciados pelos colegiados;
- IX - definir, periodicamente, os procedimentos para o processo seletivo da instituição, aprovando o edital que disciplina o ingresso nos cursos, com a programação das atividades, normas e critérios de classificação, planejando a sua execução de acordo com a legislação pertinente;
- X - fixar normas complementares às deste Regimento sobre currículos, planos de ensino, matrículas, trancamento, transferências, verificação de rendimento escolar, além de outros que se incluam no âmbito de sua competência, definidos por legislação específica;
- XI - avaliar e emitir parecer sobre assuntos que envolvam docentes e discentes;
- XII - propor normas que assegurem as adaptações curriculares de alunos transferidos;
- XIII - emitir pareceres sobre Projetos Especiais, Semanas de Estudos, Atividades Extraclasse, propostas pelos docentes ou pelo Coordenador de Curso;
- XIV - elaborar regulamentos dos cursos de graduação, pós - graduação, aperfeiçoamento e extensão oferecidos pela instituição;
- XV - decidir sobre recursos em matéria de ordem acadêmica;
- XVI - aprovar regulamento de monitoria;
- XVII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, nos casos em que a legislação prevê autonomia de decisão da instituição, e demais obrigações acadêmicas devidamente registradas no Projeto Pedagógico Institucional e de Curso;
- XVIII - definir normas para os processos especiais de avaliação, classificação e reclassificação, que possibilitarão, aos alunos, abreviar a duração do curso frequentado, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XIX - definir processo de outorga de prêmios aos alunos como estímulo intelectual;
- XX - definir a política das linhas de pesquisas;
- XXI - Publicar normas que regulamentem o processo de dependência, desde que em consonância à legislação específica.

CAPÍTULO IV - DA CPA-COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL/CE- COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 13 - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional da FESB tem como finalidade a condução dos processos de avaliação de todos os aspectos e dimensões do ensino superior da instituição, conforme o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004, bem como constituir-se também em Comissão de Ética, em relação às publicações e procedimentos técnicos e científicos.

Artigo 14 - A CPA/CE tem a seguinte composição:

- I - Presidente: Diretor Acadêmico;
- II - Vice-presidente Executivo: Diretor Administrativo ou Secretária Executiva;



Assessor Técnico

III - Membros representantes, que têm mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua designação, permitida a recondução:

- a) 1 (um) representante do núcleo de direção e/ou Coordenação Pedagógica;
- b) 1 (um) representante do CONSUP;
- c) 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Licenciatura;
- d) 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Bacharelado;
- e) 1 (um) representante dos docentes das licenciaturas;
- f) 1 (um) representante dos docentes dos bacharelados;
- g) 1 (um) representante dos laboratórios dos cursos de Ciências Físicas e Biológicas/ Promoção da Saúde;
- h) 1 (um) representante dos discentes;
- i) 1 (um) representante do apoio técnico/administrativo;

IV - Os representantes, previstos no inciso III, serão eleitos por seus pares.

Artigo 15 - Poderá ocorrer o desligamento de qualquer dos integrantes da CPA/CE nos seguintes casos:

I - a pedido justificado do próprio integrante ou do órgão ou autoridade que o indicou o

II - por sinalização da presidência da CPA/FESB, quando do não cumprimento da representação para a qual o integrante foi indicado ou quando da perda da condição comprovada quando da sua indicação.

Parágrafo único: A efetivação do desligamento de integrante da CPA/CE caracteriza a vacância da representação em questão.

Artigo 16 - A substituição de integrantes da CPA/CE, seja por vacância da representação ou por impedimento temporário de membro representante, se fará conforme critérios estabelecidos pela Presidência/Direção Acadêmica.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17 - Compete à CPA:

I- conduzir e responsabilizar-se pela realização das avaliações do ensino superior ministrado pela FESB;

II- avaliar o oferecimento e regularidade das bolsas de estudos, bem como mérito dos alunos bolsistas;

III - definir o calendário anual das suas atividades e o cronograma de cada execução da autoavaliação institucional;

IV - definir os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de cada dimensão ou aspecto do ensino superior na FESB, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de avaliação do ensino superior;

V - propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade acadêmica e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;

VI - prestar informações ao núcleo de direção da instituição e aos órgãos de avaliação do ensino superior, sempre que solicitadas; e

VII - zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à avaliação do ensino superior;



Artigo 18 - Compete à CE:

- I - analisar, discutir e aprovar/vetar todas as publicações acadêmicas, técnicas e científicas, em relação à sua pertinência, relevância e adequação ética;
- II - zelar pela observância de padrões éticos de conduta nos laboratórios - especialmente ligados às áreas de Ciências Físicas e Biológicas/Promoção da Saúde - bem como em relação aos ambientes ligados ao Centro de Nutrição e Hospital de Medicina Veterinária;
- III - zelar pela liberdade de pensamento e expressão, além da garantia dos Direitos e Liberdades Individuais do Cidadão, no interior da Instituição.

Artigo 19 - À Presidência da CPA/CE incumbe:

- I - solicitar, dos setores ou órgãos responsáveis, as indicações dos nomes dos eleitos para sua composição;
- II - convocar os membros da CPA/CE para as reuniões ordinárias, que devem acontecer semestralmente, e para as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- III - oferecer aos membros da CPA/CE o apoio necessário à realização de suas atividades;
- IV - divulgar o calendário anual de atividades da CPA/CE;
- V - divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos e dimensões do ensino superior, bem como para a publicação de seus resultados após homologação;
- VI - publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA/CE e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração;
- VII - zelar pela observação da ética e dos atos normativos referentes à avaliação institucional, em todos os procedimentos da CPA/CE.

Artigo 20 - À vice-presidência executiva da CPA/CE incumbe a responsabilidade pela sistematização e coordenação dos trabalhos da Comissão e a produção dos documentos pertinentes.

Artigo 21 - Compete a cada integrante da CPA/CE:

- I - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II - diligenciar, analisar e emitir parecer em relação a todo e qualquer assunto que lhe seja submetido em relação às atribuições enquanto Comissão de Ética;
- III - participar de todo o processo de autoavaliação institucional.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 22 - As convocações para reunião serão feitas por escrito, com a indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos.

Parágrafo único: Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e o horário para a sessão subsequente, para a qual todos os integrantes ficam automaticamente convocados.

Artigo 23 - As decisões da CPA/CE, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência apenas o voto de qualidade, em caso de empate.



Artigo 24 - De cada reunião da CPA/CE deve ser lavrada ata sucinta, que deve ser subscrita pela presidência, pela vice-presidência executiva e pela pessoa que a secretariou.

Artigo 25 - Não cabe pedido de recurso ou reconsideração quanto aos procedimentos ou instrumentos de avaliação e divulgação definidos pela CPA/CE, a qual, pelo seu caráter de auto-regulação, tem autonomia/soberania em relação às demais instâncias consultivas e colegiados da Instituição.

CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 26 - O Colegiado congrega todos os docentes de um mesmo curso, um representante discente eleito por seus pares, o seu Coordenador e o Diretor Acadêmico.

Artigo 27 - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso o qual será substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

Artigo 28 - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 29 - Compete ao Colegiado de Curso:

I - distribuir encargos de Ensino, Pesquisa e Extensão entre seus docentes, respeitados as especialidades, coordenando - lhes as atividades;

II - elaborar os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;

III - emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos, adaptações, matrícula de dependências e outras situações previstas por legislação específica, apenas quando extrapolam os limites de decisões dos Coordenadores de Curso;

IV - propor a admissão de monitor, nos termos do regulamento próprio, elaborado por comissão designada pela Direção e aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

V - aprovar, em primeira instância, os pedidos de recursos adicionais para pesquisa, encaminhando - os à Direção Acadêmica;

VI- exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI - DO CENTRO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 30- O Centro de Coordenação Pedagógica congrega os docentes das disciplinas pedagógicas.

Artigo 31 - As atividades do Centro de Coordenação Pedagógica serão programadas e orientadas por um coordenador (a) indicado (a) pelo Diretor Acadêmico, por tempo determinado pelo mesmo (Diretor Acadêmico).



[Assinatura]

Assessor Técnico



[Assinatura]

Assessor Técnico

Artigo 32 - Compete à Coordenação Pedagógica:

- I - Atender às deliberações do Diretor Acadêmico;
- II - Receber os professores, dando as informações e orientações necessárias, para a realização das atividades pedagógicas;
- III - Propor as alterações regimentais e elaboração de regulamentos, quando necessário;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos oferecidos pela Faculdade;
- V - Orientar o corpo docente quanto aos direitos e deveres relacionados com o desenvolvimento dos cursos nos quais atuam;
- VI - Normatizar, uniformizar e zelar pelo desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);
- VII - Realizar pesquisas objetivando a excelência no oferecimento de novos cursos;
- VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Núcleo de Direção.

CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DE GESTÃO

* **Artigo 33** - O Núcleo de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, supervisão, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas na Instituição.

§ 1º - Integram o Núcleo de Gestão o Diretor Acadêmico, Vice-Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo e Diretor Patrimonial;

§ 2º - O Diretor Acadêmico será eleito pelos seus pares, a partir de lista homologada pelo CONSUP, o qual instaura o processo eleitoral até 30 dias do término do mandato. Poderão concorrer ao cargo professores com mínimo de 5 (cinco) anos em atividade docente na Instituição, portadores de titulação de doutor, em curso devidamente credenciado. Não havendo doutores interessados, mestres poderão ser indicados;

§ 3º - O Vice-Diretor será indicado pelo Diretor Acadêmico em exercício, a partir de lista triplíce selecionada e aprovada pelo CONSUP.

§ 4º - Os Diretores Executivos serão profissionais qualificados em nível superior, com experiência administrativa, contábil e financeira, quando necessário, indicados pelo Diretor Acadêmico e homologado pelo CONSUP, por tempo indeterminado, pelo regime CLT.

§ 5º - O mandato do Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos no final do mandato ou destituídos de seus cargos por desídia no desempenho de suas respectivas funções, a qualquer instante pelo CONSUP, sem estabilidade no período do mandato;

§ 6º - Em suas ausências e impedimentos legais o Diretor Acadêmico será substituído pelo Vice - Diretor e o Diretor Administrativo e ou Patrimonial por um profissional qualificado, para esses fins exclusivos, indicado pelo Diretor Acadêmico;

§ 7º - No caso de vacância, dos cargos de Diretor Acadêmico, promover-se-á nova eleição e nomeação no prazo de 60 dias; se a vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-Diretor Acadêmico ocupará o cargo até o término do mandato, conforme estabelece o art. 10 da Del CEE nº 57/06, alterada pelas Del/s nºs 66/2007 e 83/2009



§ 8º - A cada novo mandato a Faculdade comunicará ao Conselho Estadual de Educação o nome do seu Diretor Acadêmico, atendendo a suas exigências acompanhadas da Ata da Reunião do Conselho Superior, na qual foi homologada a lista de candidatos, elaborada a Ata de Nomeação e Posse dos Dirigentes.

Confere com o Original
Parecer CEE 144/13

[Assinatura]
Assessor Técnico

Artigo 34 - O Diretor Acadêmico deve garantir:

- I - a elaboração e execução do Projeto Pedagógico Institucional;
- II - a concretização, nas salas de aula e outros ambientes, do perfil proposto pela instituição para os concluintes dos cursos que oferece;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas de efetivo trabalho didático - pedagógico, obrigatórios por legislação específica;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - a efetividade e ética do processo de ensino - aprendizagem - educação desenvolvimento dos alunos matriculados nos diferentes cursos oferecidos;
- VI - a articulação e integração da Instituição com as famílias e a comunidade;
- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de seu Projeto Pedagógico Institucional;
- VIII - subsídios aos profissionais da instituição, em especial aos representantes dos diferentes conselhos, no que se refere às normas acadêmicas vigentes, instrumentalizando-os para representar junto aos órgãos superiores da administração.

Artigo 35 - São funções do Diretor Acadêmico:

- I - representar a Faculdade, em assuntos acadêmicos, junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - homologar os Projetos Pedagógicos dos diferentes cursos em funcionamento na Instituição;
- III - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- IV - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos planos de ensino;
- V - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo pelo abuso ou omissão;
- VI - conferir grau aos diplomados pela Instituição, em reunião pública ou fechada, e assinar diplomas, certificados, históricos e outros documentos escolares, juntamente com o Secretário, além de outros documentos ligados a sua área de atuação;
- VII - organizar e dirigir todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e correlatas da Instituição;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e outras ligadas à área acadêmica;
- IX - propor a contratação e demissão de professores e outros funcionários técnicos, ligados à área acadêmica.
- X - elaborar o Projeto Pedagógico Institucional, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- XI - supervisionar o processo intensivo destinado a suprir as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos ao longo do ano letivo;
- XII - cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais que regem a vida em sociedade e o ensino, emanadas das autoridades competentes;
- XIII - propor normas para organização e funcionamento dos órgãos que integram o núcleo de apoio técnico - pedagógico da Instituição designando, para a sua gestão, profissionais legalmente habilitados, aprovando seus planos de trabalho;
- XIV - autorizar publicações sempre que estas envolvam a responsabilidade da Faculdade;
- XV - conhecer o Perfil Profissiográfico dos cursos em funcionamento,



- XVI - apreciar e emitir parecer sobre o calendário escolar e alterações na matriz curricular do curso;
- XVII - encaminhar à Entidade Mantenedora solicitações de recursos financeiros adicionais para pesquisa e para as atividades destinadas a auxiliar o aluno a superar suas deficiências de aprendizagem;
- XVIII - promover a supervisão didático-pedagógica e científica dos curso em funcionamento na instituição, discutindo com a Coordenação pedagógica, junto aos Coordenadores de Curso alternativas para vencer aspectos dificultadores por eles apresentados;
- XIX - Aprovar, junto com a Coordenação Pedagógica, regulamento para as atividades de estágio, designando docente para supervisioná-las;
- XX - aprovar, junto com a Coordenação Pedagógica, regulamento para os Trabalhos de Conclusão de Curso designando docente para orientar a sua elaboração e aprovando seus resultados;
- XXI - convocar para reuniões extraordinárias, quando necessário, os Conselhos e demais órgãos em funcionamento na Faculdade;
- XXII - submeter ao Conselho Superior medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- XXIII - designar comissão para elaborar regulamento de monitoria;
- XXIV - colaborar na elaboração e emitir parecer sobre a previsão Orçamentária anual da Faculdade, proposta pelo Diretor Administrativo;
- XXV - desenvolver trabalho integrado e multidisciplinar com a Direção Administrativa e demais órgãos institucionais;
- XXVI - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão todos os expedientes regulamentados, para este fim, por este Regimento Escolar, e outros, emergenciais ou especiais, que se fizerem necessários por exigência de legislação específica ou pela Mantenedora;
- XXVII - participar das aulas probatórias que integram o processo de admissão de docentes para a Instituição.
- XXVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento;
- XXIX - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento e demais normas pertinentes;
- XXX - aplicar advertências e penalidades, nos termos deste Regimento, e instaurar processo administrativo;
- XXXI - resolver casos omissos neste regimento.

Artigo 36 - São atribuições do Vice-diretor Acadêmico:

- I - auxiliar o Diretor Acadêmico em suas atividades, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II - acompanhar o andamento de atividades, auxiliando o Diretor Acadêmico na administração da Faculdade;
- III - desempenhar outras atividades compatíveis com as funções e atribuições que lhe foram determinadas pelo Conselho Superior.

Artigo 37 - Cabe ao Diretor Administrativo:

- I - Gerenciar e assessorar a Diretoria Executiva da Mantenedora, a Direção Acadêmica e a Direção Patrimonial em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;
- II - Propor normas e regulamentos para organização e funcionamento dos órgãos técnico administrativo;
- III - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas por delegação superior;
- IV - Apreciar, quanto aos aspectos administrativos, financeiro e jurídico todos os acordos, convênios e contratos para aprovação da empregadora;



[Handwritten signature]

- V - Acompanhar os processos na esfera cível e trabalhista e como preposto de ~~representar~~ os interesses da empregadora, com os poderes outorgado em carta de preposição;
- VI - Realizar e aprovar negociações amigáveis com alunos inadimplentes, e enviar para os advogados os processos dos que não fizeram negociação;
- VII - Ter poder fiscalizador, zelando pela ordem, disciplina e funcionamento da Instituição;
- VIII - Participar em conjunto com o Diretor Acadêmico e Patrimonial a previsão orçamentária e anual da Instituição, e encaminha - lá ao Conselho de Curadores;
- IX - Atividades correlatas esporádicas.
- X - garantir condições materiais objetivas para o cumprimento do Projeto Pedagógico Institucional.
- XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade;
- XII - autorizar publicações de cunho administrativo sempre que estas envolverem responsabilidade da Faculdade;
- XIII - resolver os casos omissos neste Regimento, desde que digam respeito à área administrativa;

Artigo 38 - cabe ao Diretor Patrimonial:

- I - Zelar pelo patrimônio da Instituição, necessidades físicas e materiais permanentes (capital) e pedagógicos (consumo),
- II - celebrar convênios, contratos e acordos, ouvidos, quando for o caso, a presidência e o Conselho Curador;
- III - adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;
- IV - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, desde que correspondam as necessidades e interesses da Instituição,
- V - Supervisionar, junto a Direção Administrativa, os relatórios e as prestações de contas, encaminhados ao Diretor Presidente e o Conselho de Curadores;
- VI - encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;
- VII - Resolver junto a Direção Administrativa sobre a contratação de prestação de serviços em geral a fim de manter a preservação do patrimônio institucional;
- VIII - expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas competências.

CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Artigo 39 - O Coordenador e Vice - Coordenador de Curso serão escolhidos por seus pares, que se manifestarão na forma do voto, levando-se em conta sua formação acadêmica - Doutor, Mestre, Especialista e capacitação profissional; experiência em docência e/ou coordenação no Ensino Superior; capacidade de liderança e disposição para o exercício do cargo.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador de Curso será de 2 (dois) anos, cabendo recondução;

§ 2º - Caso ocorra a vacância do cargo de Coordenador de Curso, este será substituído pelo Vice-Coordenador, o qual permanecerá *pro tempore*, até o final do mandato, quando deflagrará novo processo eleitoral;

§ 3º - Caso o Vice-Coordenador esteja impedido de exercer a Coordenação, ou caso ocorra o seu afastamento concomitantemente ao Coordenador, se procederá a uma nova escolha/eleição pelo colegiado do curso, em reunião convocada pelo núcleo de direção.



Artigo 40 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - representar o Colegiado de Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso sob sua responsabilidade;
- III - elaborar, conjuntamente com a Coordenação Pedagógica, o Projeto Pedagógico do Curso sob sua responsabilidade;
- IV - elaborar o Catálogo do curso, nos termos da legislação em vigor;
- V - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades didático - pedagógicas programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- VI - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas ao curso que coordena;
- VII - responder pelo funcionamento geral do curso em seus aspectos pedagógicos, científicos e éticos;
- VIII - indicar docentes para contratação ou demissão;
- IX - integrar ensino, pesquisa e extensão buscando parcerias que viabilizem um trabalho de qualidade;
- X - orientar docentes para a elaboração, efetivação e avaliação dos projetos anuais de ensino analisando sua pertinência e adequação à missão e aos objetivos permanentes da instituição, as especificidade do curso e às exigências da sociedade;
- XI - acompanhar a atuação de docentes e discentes nas salas de aula e outros ambientes, identificando aspectos positivos que deverão ser valorizados e ampliados, e aspectos dificultadores para os quais proporá alternativas de solução, em trabalho conjunto com o Coordenador Pedagógico e o Diretor Acadêmico;
- XII - aprovar, segundo o estabelecido pela legislação, o processo de aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares, provenientes das transferências de discentes;
- XIII - incentivar docentes e discentes ao aperfeiçoamento pessoal e profissional contribuindo para a formação de atitudes, valores, hábitos e habilidades condizentes com a filosofia que direciona as atividades da Faculdade;
- XIV - analisar e discutir com os docentes os instrumentos, condições e critérios das avaliações do desempenho dos alunos antes de sua efetivação em sala de aula e os resultados por eles obtidos, buscando alternativas para resolver as defasagens detectadas;
- XV - vistar bimestralmente ou, sempre que necessário, os diários de classe dos docentes, acompanhando o andamento dos Projetos Pedagógicos das Disciplinas;
- XVI - resolver os problemas emergenciais e planejar as ações para o bom desenvolvimento do curso;
- XVII - contribuir com a Direção Administrativa na avaliação das condições de ordem e higiene do prédio e outras dependências utilizadas pelo curso;
- XVIII - gerir de forma democrática e participativa o funcionamento do curso, discutindo os limites necessários ao trabalho coletivo;
- XIX - desenvolver ação integrada com todas as pessoas envolvidas no curso, discutindo as contribuições de cada um para o êxito do conjunto;
- XX - reportarem-se as devidas instâncias no sentido de que mantenham prontuário atualizado de seus docentes;
- XXI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Faculdade, junto à mantenedora, mediante sugestões e encaminhamentos de realocação de recursos de acordo com as necessidades do curso;
- XXII - aprovar os Projetos Pedagógicos das disciplinas do curso, orientando os docentes na sua elaboração com excelência de qualidade;
- XXIII - selecionar e atribuir aulas aos docentes, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso e da instituição e diretrizes emanadas pela Direção Acadêmica em relação ao plano de atribuição;



- XXIV - acolher justificativas de faltas de docentes no processo educacional que desenvolvem, desde que por motivos considerados justos e/ou inevitáveis, transmitindo-as a chefia imediata;
- XXV - emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos, adaptações, matrículas em dependência e outras situações previstas por legislação específica, no estreito limite do curso sobre sua responsabilidade;
- XXVI - elaborar os Planos Especiais de Estudo destinados a suprir deficiências de aprendizagem apresentadas pelos alunos ao longo do ano letivo (adequação curricular, classificação e reclassificação);
- XXVII - participar, com o Diretor Acadêmico, das aulas Probatórias que integram o processo de seleção docente na instituição;
- XXVIII - diligenciar no sentido de manter o curso sempre atualizado adequando – o às exigências da sociedade em constante transformação e aos avanços da ciência e da tecnologia;
- XXIX - propor alterações curriculares do curso sob sua responsabilidade de forma a adequá-lo às necessidades, tendências e avanços na sua área de abrangência;
- XXX - indicar docentes para as atividades de Estágio Supervisionado, para orientação e para integrar bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XXXI - aplicar normas e regulamentos previstos para as atividades de Estágio Supervisionado e para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XXXII - encaminhar relação de acervo e materiais para aquisição.

Artigo 41 - Ao Vice-Coordenador de Curso compete substituir o Coordenador em seus impedimentos ou caso ocorra o seu afastamento, *pro tempore*, até o final do mandato, quando deflagrará novo processo eleitoral.

CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Artigo 42 - O coordenador (a) de Pós-Graduação e Extensão será indicado (a) pelo Diretor Acadêmico, a qualquer tempo levando-se em conta sua formação acadêmica – Doutor, Mestre, Especialista e capacitação profissional; experiência em docência e/ou coordenação no Ensino Superior; capacidade de liderança e disposição para o exercício do cargo.

Artigo 43 - São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação e Extensão:

- I - representar o Colegiado destes Cursos junto às autoridades e órgãos da Faculdade e externamente à mesma;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos cursos sob sua responsabilidade;
- III - elaborar, conjuntamente a Coordenação Pedagógica, o Projeto Pedagógico dos Cursos sob sua responsabilidade;
- IV - elaborar o Catálogo dos cursos, nos termos da legislação em vigor, buscando sua aprovação junto ao CEE – Conselho Estadual de Educação;
- V - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades didático – pedagógicas programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- VI - apresentar, semestralmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas ao curso que coordena;
- VII - responder pelo funcionamento geral dos cursos em seus aspectos, pedagógicos, científicos e éticos;
- VIII - indicar docentes para contratação ou demissão;



Assessor Técnico

- IX - integrar ensino, pesquisa e extensão buscando parcerias que viabilizem injeção de recursos e um trabalho de qualidade;
- X - orientar docentes para a elaboração, efetivação e avaliação dos projetos de ensino analisando sua pertinência e adequação à missão e aos objetivos permanentes da instituição, as especificidade do curso e às exigências da sociedade;
- XI - acompanhar a atuação de docentes e discentes nas salas de aula e outros ambientes, identificando aspectos positivos que deverão ser valorizados e ampliados, e aspectos dificultadores para os quais proporá alternativas de solução, em trabalho conjunto com o Coordenador Pedagógico e o Diretor Acadêmico;
- XII - incentivar docentes e discentes ao aperfeiçoamento pessoal e profissional contribuindo para a formação de atitudes, valores, hábitos e habilidades condizentes com a filosofia que direciona as atividades da Faculdade;
- XIII - analisar e discutir com os docentes os instrumentos, condições e critérios das avaliações do desempenho dos alunos antes de sua efetivação em sala de aula e os resultados por eles obtidos, buscando alternativas para resolver as defasagens detectadas;
- XIV - visitar sempre que necessário, os diários de classe dos docentes, acompanhando o andamento dos conteúdos didático-pedagógicos;
- XV - resolver os problemas emergenciais e planejar as ações para o bom desenvolvimento dos cursos;
- XVI - contribuir com a Direção Administrativa na avaliação das condições de ordem e higiene do prédio e outras dependências utilizadas pelos cursos;
- XVII - gerir de forma democrática e participativa o funcionamento dos cursos, discutindo os limites necessários ao trabalho coletivo;
- XVIII - desenvolver ação integrada com todas as pessoas envolvidas nos cursos, discutindo as contribuições de cada um para o êxito do conjunto;
- XIX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Faculdade, junto à mantenedora, mediante sugestões e encaminhamentos de realocação de recursos de acordo com as necessidades dos cursos;
- XX - aprovar os conteúdos didático-pedagógicos das disciplinas dos cursos, orientando os docentes na sua elaboração com excelência de qualidade;
- XXI - selecionar e atribuir aulas aos docentes, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso em pauta e da instituição e diretrizes emanadas pela Direção Acadêmica em relação ao plano de atribuição;
- XXII - participar, com o Diretor Acadêmico, das aulas Probatórias que integram o processo de seleção docente na instituição;
- XXIII - diligenciar no sentido de manter os cursos sempre atualizados adequando-os às exigências da sociedade em constante transformação e aos avanços da ciência e da tecnologia;
- XXIV - propor alterações curriculares dos cursos sob sua responsabilidade de forma a adequá-lo às necessidades, tendências e avanços na sua área de abrangência;
- XXV - encaminhar relação de acervo e materiais para aquisição.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO II DOS ORGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ACADÊMICO

SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL ACADÊMICA

Artigo 44 - A Secretaria Geral Acadêmica é o órgão que coordena os registros e informações da Faculdade e obedece a regulamento próprio, elaborado/aprovado pelo Diretor.



Parágrafo único – A Secretaria Geral Acadêmica é dirigida por profissional habilitado nos termos da legislação (ensino médio, preferencialmente Secretariado ou equivalente), indicado pelo Diretor Acadêmico e aprovado pela Mantenedora.

Artigo 45 - Compete ao Secretário Geral:

- I - chefiar a Secretaria Geral Acadêmica, requisitando os funcionários necessários ao seu funcionamento, para serem contratados pela Mantenedora;
- II - responder pelo registro e controle acadêmico dos documentos escolares próprios, dos cursos mantidos pela Faculdade;
- III - redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Direção Acadêmica;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Superior, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, lavrando as respectivas atas;
- V - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor;
- VI - organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios das Diretorias Acadêmicas e Administrativas;
- VII - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade;
- VIII - convocar, através de edital próprio, os candidatos classificados no processo seletivo de admissão;
- IX - coordenar os trabalhos de expedição de diplomas e certificados de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- X - atualizar a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e os livros de escrituração;
- XI - elaborar plano de trabalho da Secretaria Geral Acadêmica;
- XII - responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e arquivos escolares;
- XIII - assinar diplomas e certificados com o Diretor Acadêmico;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SUBSEÇÃO II - DA BIBLIOTECA

Artigo 46 - A Biblioteca, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado (Bibliotecário), é destinada a docentes, discentes e à comunidade, estando organizada de forma a atender aos objetivos de cada curso.

Parágrafo único – A Biblioteca obedece a regulamento próprio, elaborado/aprovado pelo Diretor Acadêmico e tem por objetivo funcionar como um centro dinâmico de divulgação cultural e de prestação de serviços de informação, atendendo às necessidades dos usuários em termos de pesquisa e levantamentos bibliográficos, atividades artísticas e culturais e outras decorrentes das especificidades de cada curso oferecido pela Instituição.

Artigo 47 - Cabe ao responsável pela administração geral da Biblioteca, entre outras funções:

- I - organizar, avaliar e programar melhorias nos serviços administrativos e acadêmicos da biblioteca;
- II - responder pela guarda e conservação do acervo;
- III - propor a aquisição de acervo mediante aprovação do Diretor Administrativo;



[Assinatura]

Assessor Técnico

- IV - atender ao público acadêmico, quanto a consultas, empréstimos, levantamentos bibliográficos e pesquisas;
- V - proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de livros, publicações, periódicos e documentos técnicos de interesse da Faculdade e a emissão dos respectivos relatórios;
- VI - colocar à disposição dos docentes material informativo sobre publicações atualizadas nas áreas dos cursos;
- VII - transformar a biblioteca em centro de divulgação cultural da Instituição e da comunidade;
- VIII - efetivar melhorias contínuas e a atualização permanente da informatização da biblioteca;
- IX - efetivar intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação, propondo parcerias com aprovação da Direção Acadêmica;
- X - responder pelo gerenciamento das informações da biblioteca;
- XI - elaborar planos de trabalho da Biblioteca, submetendo-os a aprovação da Direção Acadêmica;
- XII - orientar a elaboração da ficha catalográfica dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados pelas bancas, em seus respectivos cursos, e que obtiveram conceito igual ou superior a 8,5 (oito e meio) e que, portanto, deverão ter um exemplar incorporado ao acervo;
- XIII - desempenhar demais atribuições correlatas e outras que lhe sejam previstas e determinadas neste Regimento.

SUBSEÇÃO III - DOS LABORATÓRIOS

Artigo 48 - A Instituição poderá progressivamente implantar laboratórios específicos necessários à realização das atividades que lhes são pertinentes.

§ 1º - Os laboratórios são destinados às atividades específicas de cada curso em funcionamento e a docentes e discentes da Instituição, estando organizados de modo a atender os objetivos de cada curso.

§ 2º - Os laboratórios obedecem a regulamentos próprios elaborados pelos Coordenadores de Curso e aprovados pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 49 - Nos laboratórios onde houver funcionário responsável, cabe ao mesmo, entre outras funções:

- I - organizar, avaliar e solicitar melhorias no funcionamento dos laboratórios, com a anuência do Coordenador do Curso;
- II - auxiliar na cotação e aquisição dos materiais destinados à realização das atividades acadêmicas laboratoriais;
- III - responder pela guarda e conservação do material disponível;
- IV - atender às solicitações dos docentes quanto ao material necessário para a realização das atividades acadêmicas, preparando-o com a antecedência necessária e possível;
- V - atender docentes e discentes em suas solicitações, quando pertinentes;
- VI - proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de todo o material existente, emitindo relatórios sobre as condições de funcionamento dos laboratórios, sempre que necessário e/ou solicitado;
- VII - elaborar e controlar planilha de agendamento de uso dos laboratórios;



VIII - não permitir a entrada de alunos sem que os mesmos estejam convenientemente trajados, conforme determinação da Instituição, observadas as especificidades de cada curso;

IX - exercer demais atribuições correlatas e outras que lhe sejam solicitadas pelo corpo docente e aprovadas pelo Coordenador e/ou Diretor Acadêmico.

SUBSEÇÃO IV - DOS MULTIMEIOS

Artigo 50 - Os Multimeios destinam-se a garantir uma infraestrutura técnica de qualidade para a realização das atividades de ensino-aprendizagem específicas de cada curso em funcionamento, usados por docentes e discentes da Instituição e organizados de modo a atender aos objetivos e às exigências curriculares específicas dos diferentes cursos oferecidos pela Instituição.

§ 1º - Os Multimeios funcionam sob responsabilidade de funcionário designado pelo Diretor Administrativo;

§ 2º - Os Multimeios funcionam sob regulamento próprio elaborado/aprovado pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 51 - Cabe ao responsável pelo funcionamento dos Multimeios, entre outras funções:

- I - organizar, avaliar e programar melhorias no funcionamento dos Multimeios;
- II - auxiliar na cotação e na aquisição dos materiais e equipamentos destinados a realização das atividades acadêmicas, após aprovação do Diretor;
- III - responder pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponíveis;
- IV - atender às solicitações dos docentes e discentes quanto ao material e equipamentos necessários para a realização das atividades acadêmicas;
- V - exercer demais atribuições correlatas e outras que lhe sejam determinadas pelo Diretor Administrativo.

SUBSEÇÃO V - DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA

Artigo 52 - O Núcleo de Documentação e Pesquisa é Órgão destinado a servir de suporte para atividade fim de pesquisa, através da guarda de documentação de natureza diversa, bem como da definição de linhas internas de pesquisa e de equipe de pesquisadores e bolsistas, voltados para a elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa em diversas área do conhecimento.

§ 1º - O Núcleo de Documentação e Pesquisa funcionará sob a responsabilidade de um Coordenador, escolhido entre os Professores em experiência em pesquisa, aprovado pelo Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão e designado pelo Diretor Acadêmico;

§ 2º - O Núcleo de Documentação e Pesquisa funcionará através de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 53 - Cabe ao responsável pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Documentação, entre outras funções:

I - Organizar, avaliar e programar melhorias no funcionamento do Núcleo de Documentação e Pesquisa;



- II - auxiliar na cotação e na aquisição dos materiais e equipamentos destinados à realização das atividades de pesquisa, após aprovação do Diretor Acadêmico;
- III - coordenar de maneira geral e supervisionar a implantação e funcionamento das linhas de pesquisa, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - elaborar Planos e Relatórios Anuais, discriminando as atividades realizadas e prevendo as atividades do ano subsequente;
- V - organizar a publicação de órgãos periódico voltado para a divulgação científica acadêmica realizada pelo Núcleo de Documentação e Pesquisa.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 54 - O corpo técnico-administrativo constituído por todos os funcionários tem a seu cargo os serviços necessários para o bom funcionamento dos cursos, sendo contratado pela Mantenedora e colocado à disposição da Faculdade.

§ 1º - Os encargos dos órgãos de apoio técnico - administrativo são definidos pela Entidade Mantenedora;

§ 2º - A Faculdade zela pela manutenção dos padrões de seleção dos profissionais e de condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico - profissional aos seus funcionários;

§ 3º - O desempenho do corpo técnico - administrativo, uma vez colocado à disposição da Faculdade, passa a ser regido pela legislação trabalhista e por este Regimento;

§ 4º - Os serviços gerais funcionam sob a orientação e fiscalização da Faculdade, com vistas a excelência de qualidade dos serviços prestados.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Artigo 55 - A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, nos termos da legislação em vigor, poderá oferecer os seguintes cursos e programas:

- I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, nos termos da legislação em vigor;
- II - de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós - graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências das instituições de ensino;



Confere com o Original
Parecer CEE 144/13

Assessor Técnico

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada curso pela instituição de ensino.

§ 1º - A Faculdade poderá ministrar cursos à distância, em qualquer nível, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - Em construindo as condições necessárias e com aprovação dos órgãos superiores a Faculdade oferecerá programas de pós – graduação em nível de mestrado, doutorado nas áreas de abrangência de seus serviços educacionais.

SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 56 - Os Cursos de Graduação são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos em nível de ensino médio, ou equivalente, classificados em processo seletivo de admissão, e destinam-se à formação de profissionais em nível superior.

Parágrafo Único - O estudante que tenha 18 anos poderá cursar o nível superior sem ter concluído o nível médio, bastando que seja aprovado no ENEM, conseguindo a nota mínima de 400 pontos.

Artigo 57 - O currículo pleno de cada curso de graduação, oferecido pela instituição, será constituído por disciplinas e práticas profissionais, cargas horárias respectivas e de estágio supervisionado, duração total e prazos de integralização conforme legislação vigente;

§ 1º - O cumprimento do currículo pleno definido pela instituição habilita à obtenção do diploma para o exercício de profissão específica.

§ 2º - A duração do curso poderá ser abreviada para o aluno que o desejar, em disciplinas de sua escolha, desde que se submeta a processo específico de avaliação, no qual obtenha a nota mínima 8,0 (oito), desenvolvido a partir de normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os dispositivos legais pertinentes, ou através dos processos de classificação e reclassificação, além do aproveitamento de estudos.

Artigo 58 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo, organizado em complexidade crescente, de conhecimentos, hábitos, habilidades e atitudes, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que deve ser desenvolvido em determinado número de horas/aula, distribuído ao longo do período letivo e no qual os alunos deverão lograr aprovação.

§ 1º - O planejamento de cada disciplina, registrado no Projeto Pedagógico de Disciplina, deve ser efetivado pelo docente responsável pela sua concretização em sala de aula e/ou outros ambientes, após aprovação pelo Coordenador de Curso.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico de cada Componente Curricular.



SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO

Artigo 59- Os Cursos de Pós-Graduação, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que atendam aos requisitos legais, destinam-se à formação de profissionais e pesquisadores, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Artigo 60- Os Cursos de Aperfeiçoamento destinam-se à ampliação e atualização de conhecimentos e técnicas em áreas específicas, próprias ou afins aos cursos oferecidos, abertos aos profissionais mediante processo diagnóstico das condições dos candidatos, que tenham formação anterior na área pretendida, em nível de graduação.

Artigo 61- Os Cursos de Extensão destinam-se à divulgação da cultura, das ciências, das artes e das tecnologias e ao estudo e busca de soluções para problemas da comunidade.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Extensão poderão ser oferecidos através de convênios firmados com instituições públicas ou privadas.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Extensão são regidos por Regulamentos próprios, elaborados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Artigo 62 - A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista incentivará a pesquisa, utilizando todos os meios ao seu alcance, especialmente parcerias com o seu ambiente externo, como função indissociável do ensino, destinando - a promoção da cultura, das ciências e à ampliação do acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos, propondo-se a:

- I - integrar, docentes, técnicos e discentes em processo de iniciação científica;
- II - proporcionar condições e/ou recursos aos docentes e discentes para realização de pesquisa;
- III - cultivar atitude científica e de estímulo ao pensar crítico em todas as atividades didático - pedagógicas;
- IV - definir linhas e referenciais temáticos para realização de pesquisas voltadas aos objetivos de ensino e às realidades regionais e nacionais;
- V - promover debates sobre aspectos relevantes das pesquisas realizadas por outras instituições na área do curso, desde que do interesse da Faculdade;
- VI - valorizar a produção científica de docentes e discentes de forma a integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII - avaliar, julgando o mérito, a qualidade e pertinência dos trabalhos científicos produzidos na instituição;
- VIII - implantar projetos de pesquisa em parceria com instituições e órgãos da comunidade, visando ao progresso científico de todas as pessoas envolvidas;
- IX - divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas;
- X - enriquecer e aprimorar o conhecimento e a visão de mundo dos discentes nas áreas específicas;
- XI - aplicar, no cotidiano de sala de aula, os conhecimentos resultantes das pesquisas.



Assessor Técnico

Artigo 63 - Cabe à Coordenação dos Cursos o gerenciamento da pesquisa ligado a sua área de abrangência, desde a aprovação dos PROJETOS DE PESQUISA, até o seu encerramento e a publicação de resultados alcançados à comunidade científica.

§ 1º - As Coordenações de Cursos incumbir-se-ão de compatibilizar a programação das pesquisas a cargo de cada curso, após a devida aprovação da Entidade Mantenedora;

§ 2º - Os projetos de pesquisa que dependem, para a sua execução, de recursos adicionais, devidamente propostos e aprovados, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso, serão submetidos, antes de serem iniciados, à aprovação da Fundação, pela Diretoria Acadêmica da Faculdade.

Artigo 64 - O programa de Iniciação Científica – PIC, aprovado em CONSEPE e definido como um instrumento de formação, o qual permite introduzir os estudantes de graduação em projetos de pesquisa, através de orientação de professores qualificados e atuantes nas diversas áreas de investigação, possibilita a vivência real de busca de soluções para problemas inerentes ao processo investigativo;

§ 1º - o Coordenador do Programa de Iniciação Científica será escolhido por seus pares que se manifestarão na forma de voto, levando-se em conta sua titulação, necessariamente Mestre ou doutor, com capacitação profissional e experiência em ensino e pesquisa;

§ 2º - O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, cabendo recondução;

§ 3º - Cabe ao coordenador do PIC solicitar, junto à Direção Acadêmica, a suspensão ou cancelamento de bolsa devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Artigo 65 - A Faculdade mantém atividades de Extensão destinadas a compartilhar com as comunidades interna e externa os conhecimentos, técnicas e práticas pertinentes às áreas de seus cursos e os resultados de suas pesquisas, para que venham integrar a Instituição e a comunidade e contribuir para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º - Caberá à Coordenação dos Cursos, assessorada pelos docentes das respectivas áreas, a elaboração e a execução de Projetos de Extensão de serviços à comunidade, submetendo - os à aprovação da Diretoria Acadêmica da Faculdade, antes do seu início;

§ 2º - As atividades de extensão são realizadas através de atividades diversificadas e outros eventos definidos pelos integrantes dos diferentes cursos e sempre com autorização prévia da Mantenedora.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO

Artigo 66 - Os cursos oferecidos pela FESB podem ser semestrais ou anuais, com no mínimo 100 e 200 dias de efetivo trabalho acadêmico respectivamente;

§ 1º - Trabalho acadêmico efetivo é composto pelo o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa, monografias de cursos e atividades de EAD - Educação à Distância.



[Assinatura]

Assessor Técnico

§ 2º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os trabalhos acadêmicos previstos, bem como, para o integral cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos programas de ensino das disciplinas.

§ 3º - Durante e/ou entre os períodos letivos poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, projetos especiais de estudo, programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Artigo 67 - As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário escolar, elaborado pela Direção, Secretaria Acadêmica e Coordenadores de Curso e aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 68 - O Processo Seletivo de Admissão de discentes destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificá-los dentro do limite das vagas aprovadas pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino Brasileiro.

§ 1º - As condições para o Processo seletivo de admissão serão dispostas em edital, do qual constarão os cursos, os níveis e habilitações oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção, classificação e desempate, e demais informações úteis aos candidatos.

§ 2º - Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos periodicamente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em consonância com a legislação em vigor.

§ 3º - A Instituição coloca à disposição dos candidatos às vagas dos cursos oferecidos e, aos alunos já matriculados em outros cursos, o catálogo contendo as condições de oferta dos diferentes cursos mantidos e dos critérios de seleção de novos alunos.

§ 4º - É garantido o ingresso sem processo seletivo aos já graduados em qualquer curso superior e aos maiores de sessenta e cinco anos que tenham concluído o ensino médio, desde que haja vagas ociosas.

CAPÍTULO III - DA MATRICULA

Artigo 69 - A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos de qualquer nível e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruídos o requerimento com a documentação constante no edital do processo seletivo, definido periodicamente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, e do histórico escolar correspondente.



§ 2º - Para o aluno graduado, haverá o aproveitamento dos estudos de seu curso anterior, sendo, no entanto, exigidos para integralização do curso o cumprimento da carga horária mínima prevista em lei.

§ 3º - É nula, em qualquer tempo, a matrícula do aluno que se servir de documento falso para instruir seu pedido, sem ressarcimento das parcelas pagas.

§ 4º - A Faculdade poderá aceitar a frequência de alunos especiais na(s) disciplina(s) de sua escolha, mediante pagamento de valor proporcional à(s) disciplina(s) em relação à mensalidade regular, os quais, conforme critério de avaliação do(s) respectivo(s) docente(s) receberá, ao final do processo, uma declaração contendo: conteúdo programático da disciplina, número de horas/aulas frequentado, avaliação obtida.

Artigo 70 - A matrícula implica na expressa aceitação deste Regimento e da Legislação do Ensino em vigor no país, pertinentes ao ensino em questão.

Artigo 71 - O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no edital, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição no processo seletivo de admissão, ele é informado sobre esta obrigação;

§ 2º - Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecerem requisitos para a validade do ato.

Artigo 72 - A matrícula é renovada em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - A não confirmação de continuidade de estudos representa abandono de curso;

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento das respectivas parcelas, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Artigo 73 - A matrícula é feita por série ou disciplina, admitindo-se, em cada série, dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento.

§ 1º - As dependências acumuladas ao longo do curso poderão ser cumpridas após o último período do mesmo, ou em outros cursos, desde que a compatibilidade de horário, conteúdo programático e carga horária sejam aprovados pelo Coordenador do Curso de origem nos termos deste Regimento, como condição para a conclusão do curso;

§ 2º - O discente não aprovado em três ou mais disciplinas, cursará, obrigatoriamente, aquelas que não obtiveram aprovação, podendo, entretanto, ser estabelecido um plano de estudos que possibilite o adiantamento de outras disciplinas.



Confere com o Original
Parecer CEE 1441/13

Assessor Técnico

Artigo 74 - O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula até o término do ano letivo em curso, a partir do segundo período, interrompendo temporariamente os estudos, mas mantendo-se vinculado à Faculdade tendo assegurado seu direito à renovação da matrícula, devendo, para isso, efetuar o pagamento das parcelas vencidas até o último mês de sua frequência no curso e fazer o seu regresso no período máximo de dois anos. Após este período, rompe-se o vínculo com a instituição.

§ 1º - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança de currículo ou de legislação que disciplina o curso em questão, ocorrida durante o afastamento;

§ 2º - Não será computado no prazo da integralização do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma definida por legislação específica.

Artigo 75 - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da Faculdade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser-lhe fornecido certidão de seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 76 - É concedida matrícula ao discente transferido de instituições congêneres, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, ou cursos afins, no limite das vagas existentes.

§ 1º - Em caso de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido "ex-offício" para a sede da Faculdade, é concedida matrícula independente de vagas e prazos.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência, dirigido ao Diretor Acadêmico, é instruído com a documentação prevista em normas institucionais específicas, além do Histórico Escolar do curso de origem, conteúdo programático e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação e guia de transferência expedida pela escola de origem.

Artigo 77 - O discente transferido estará sujeito, por determinação da Coordenação de Curso, às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, procedendo-se ao aproveitamento dos estudos realizados com êxito no curso de origem, observadas as seguintes normas:

I - De acordo com a LDB, Lei 9394/96, o aluno oriundo de outro sistema ou unidade é inicialmente classificado, quando se buscará adequá-lo em relação ao estágio de conhecimento compatível com o ano/semestre em cada componente curricular do curso;

II - Uma vez estando classificado e demonstrando possibilidade de avançar nos estudos, o aluno, ainda de acordo com a Lei 9394/96 da LDB, poderá ser reclassificado a qualquer tempo, mediante verificação de aproveitamento, cujo(s) instrumento(s) deverá ser analisado pela Direção Acadêmica e/ou Coordenação Pedagógica;

III - as componentes que integram o currículo mínimo, estudadas com aproveitamento, serão automaticamente reconhecidas;



Assessor Técnico

Assessor Técnico

IV - para integralização do currículo pleno, será exigido do aluno transferido, o cumprimento regular das demais disciplinas, da integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma, nos termos da legislação em vigor;

V - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

VI - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegura a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, na forma do artigo 56 § 1º;

VII - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo discente na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado;

VIII - em havendo vaga e compatibilidade de conteúdo programático e carga horária, serão aceitas transferências para a primeira série dos cursos oferecidos, na mesma área ou áreas afins de conhecimento, respeitados os mínimos propostos nesse Regimento, para aprovação do aluno.

* **Artigo 78** - Aplicam-se a matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 56 § 1º.

Parágrafo único – O aluno pode se submeter ao teste de proficiência apenas uma vez em cada disciplina, desde que não registre em seu histórico escolar reprovação ou desistência de matrícula na disciplina objeto de proficiência. Pode ser autorizado teste de proficiência desde que o aluno comprove experiência significativa de aprendizagem, conforme resolução expedida pela Diretoria Acadêmica regulamentando os procedimentos.

TÍTULO V - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 79 - Para a Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista a avaliação, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre o processo de ensino – aprendizagem – educação - desenvolvimento oferecido aos alunos constitui-se em elemento para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio básico o aprimoramento da qualidade de suas ações educativas.

Artigo 80 - A avaliação na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista envolverá processo interno e externo.

Parágrafo único – A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, próprios do sistema de ensino nacional, serão subsidiadas por procedimentos de observação e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento sistemático e contínuo:

I - do processo de ensino – aprendizagem – educação - desenvolvimento, efetivado de acordo com os objetivos e metas propostos pela Instituição;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e demais funcionários, nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do Projeto Pedagógico Institucional.



Confere com o Original
Paracer CEE 1441/13
[Assinatura]
Assessor Técnico

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 81- A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos (através da CPA) e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos, éticos e financeiros da instituição.

§ 1º - O processo de avaliação interna será organizado pela CPA da Instituição a partir de objetivos, procedimentos e critérios definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovados pelo CONSUP e homologados pela Entidade Mantenedora.

§ 2º - A avaliação externa será efetivada:

- I - por comissão de especialistas, com alta qualificação, experiência nas áreas envolvidas, sem vínculo com a instituição, a partir de critérios próprios, definidos pela Entidade Mantenedora e, para este fim especial, por ela contratada;
- II - pelos órgãos superiores do sistema de ensino do país, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 82 - A síntese dos resultados das avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e anexados ao Projeto Pedagógico Institucional, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 83 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista será realizado através de procedimentos internos e externos.

§ 1º - A avaliação externa do processo de ensino - aprendizagem será efetivada pelos órgãos superiores do sistema de ensino do país, de forma contínua, sistemática, em momentos específicos e tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

§ 2º - A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma constante, contínua, processual e diagnóstica, tendo como objetivos:

- I - o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, registrando seus progressos e dificuldades no sentido de orientar a busca de alternativas para o aperfeiçoamento do processo;
- II - possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III - orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades de aprendizagem;
- IV - fundamentar as decisões do Colegiado de Curso quanto à necessidade de procedimentos concomitantes ou intensivos que contribuam para a superação de dificuldades registradas pelos alunos ao longo do processo de ensino - aprendizagem;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares programáticos pelo corpo docente;



Confere com o Original
Parecer CEE 1441/13

VI - orientar o processo de aperfeiçoamento dos docentes da Instituição de forma a capacitá-los para trabalho de maior qualidade.
Assessor Técnico

Artigo 84 - A avaliação assume, na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, caráter de elemento mediático entre a aprendizagem e o ensino e é entendida como um conjunto de ações cujo objetivo é a orientação da intervenção pedagógica no sentido de garantir melhor aprendizado para o aluno, servindo ao professor como elemento de reflexão contínua sobre a sua prática educativa, possibilitando a busca de maior qualidade ao trabalho desenvolvido, a partir da consciência dos avanços, dificuldades e possibilidades apresentados pelos alunos.

Artigo 85 - Considerada especialmente como processo formativo, investigativo, mediador e diagnóstico, a avaliação possibilita a elaboração e revisão do Projeto Pedagógico Institucional, dos Projetos Pedagógicos de Curso e dos Projetos Pedagógicos dos componentes curriculares do curso para que possam corresponder às reais condições, necessidades e possibilidades de sua clientela.

Artigo 86 - A avaliação do desempenho dos alunos no processo de ensino-aprendizagem, em cada componente do quadro curricular, será um processo constante, contínuo e cumulativo:

I - exercido pelo professor ao longo do período letivo, nos momentos e situações que julgar mais convenientes, utilizando-se dos instrumentos, critérios e condições que julgar adequados, previstos no seu Projeto Pedagógico de Disciplina e em consonância com a Proposta Pedagógica Institucional e de Curso;

II - desenvolvido a partir dos objetivos propostos, procurando estabelecer o grau de progresso do aluno e o levantamento de suas dificuldades e dos meios e estratégias para a sua superação;

III - efetivado com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados obtidos ao longo de todo o período escolar considerado, sobre eventuais avaliações realizadas ao seu final;

IV - que envolve a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, além da avaliação do desempenho pessoal e ético dos alunos.

§ 1º - O aluno que não apresentar os progressos previstos em relação aos objetos propostos, poderá ser convocado para aulas ou atividades que contribuam para a superação das dificuldades por ele apresentadas, ao longo do processo de ensino - aprendizagem;

§ 2º - As atividades destinadas a auxiliar o aluno a superar suas deficiências de aprendizagem, que exigirem subsídios financeiros extras, deverão ser encaminhados pela Diretoria Acadêmica para aprovação, pela Entidade Mantenedora, antes do seu início.

Artigo 87 - A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - possibilidade de reforço e recuperação de estudos para alunos com dificuldades de aprendizado;

II - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado, classificação e reclassificação;

III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito.



Confere com o Original
Parecer CEE 1741/13

Assessor Técnico

Artigo 88 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, nos cursos presenciais, é obrigatória, permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º - A verificação e registro da frequência dos alunos são de responsabilidade do professor, e, o seu controle, da Secretaria Geral Acadêmica.

§ 2º - Para os alunos em regime especial de estudos não serão computadas, para o cálculo do percentual mínimo obrigatório de frequência, as faltas correspondentes ao período definido para esse regime. A frequência será efetivada na forma de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento destinados aos alunos que comprovarem, por meio de atestado médico, serem portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, distúrbios agudos que o impossibilitem da frequência, bem como a Licença Maternidade (Lei nº 6.062/85).

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO CURSO DE GRADUAÇÃO

Artigo 89 - A avaliação nos cursos de graduação:

I - é constante, contínua, processual e diagnóstica efetivada a partir de dados cumulativos que representem a evolução do aluno no seu processo de construção dos conhecimentos, hábitos, habilidades e atitudes necessárias ao seu crescimento pessoal, como cidadão e profissional, capaz de contribuir para o aperfeiçoamento da sociedade, da qualidade de vida da população e de competir, com êxito, no mercado de trabalho;

II - deverá possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento do aluno em todos os aspectos que integram seu desenvolvimento global como pessoa e cidadão.

Artigo 90 - A avaliação dos alunos dos cursos de graduação envolve o acompanhamento contínuo de conteúdo programático, efetivado ao longo do período letivo, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada disciplina, considerando a necessidade do aluno adquirir conhecimentos, hábitos, habilidades e atitudes que o levem à competência profissional e a sua integração, com excelência de qualidade, na sociedade e no mercado de trabalho, contemplando, de forma especial sua cultura geral e específica.

Artigo 91 - Na avaliação dos alunos dos cursos de graduação, no que se refere ao desempenho no processo de acompanhamento contínuo do conteúdo programático:

I - a classificação/reclassificação do aluno para a série seguinte ou para conclusão do curso fica condicionada à avaliação de competências que indiquem a possibilidade de prosseguimento de estudos no período letivo seguinte e deve considerar seu aproveitamento global neste período, com prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos;

II - a classificação do aluno na mesma série será decisão tomada pelo Colegiado de Curso/Conselho de Classe, composto pelos docentes que participaram do processo educativo do aluno, na série em questão, por maioria de votos, salvo nos casos de insuficiência de frequência, quando a manutenção na mesma série será automática;

III - a classificação do aluno para a série subsequente ou para conclusão de curso fica condicionada à frequência mínima de 75% do total das aulas previstas no calendário escolar e efetivamente ministrado no período letivo, além de 50% do total de aulas previstas e efetivamente ministradas em cada componente curricular cursado no mesmo período.



§ 1º - No caso do aluno se matricular em outra época que não o início do período letivo o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se estende do início ao final do ano letivo em curso, calculando-se os percentuais sobre as atividades realizadas nesse período;

§ 2º - Para os alunos em regime especial de estudos não serão computadas, para o cálculo do percentual mínimo obrigatório de frequência, as faltas correspondentes ao período definido para esse regime, efetivado na forma de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seus estados de saúde e as possibilidades do estabelecimento destinados aos alunos que comprovarem, por meio de laudo médico, ser portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, distúrbios agudos que os impossibilitem de frequentar as aulas e demais atividades escolares, durante o tempo estabelecido em laudo médico, bem como os casos de alunas gestantes;

§ 3º - Ficam instituídas as avaliações substitutivas, em uma única data, a cada semestre, prevista em calendário, aos alunos que não tenham comparecido às avaliações formais oficiais agenda das pelos docentes, mediante requerimento preenchido pela Secretaria e o pagamento de taxa junto à tesouraria.

* **Artigo 92** - Nos cursos de graduação, no que se refere à avaliação do desempenho do aluno no acompanhamento contínuo de conteúdo programático, além de proceder-se à apuração da sua assiduidade atribuir-se-ão notas semestrais para cada componente curricular, numa escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de 1 (um) em 1 (um) décimos, que identifiquem os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório na seguinte conformidade:

I - as notas semestrais resultarão, ao longo de cada semestre letivo, em todos os componentes curriculares, da observação diuturna (constante, contínua, processual e diagnóstica) do rendimento do aluno, comprovada por atividades diferenciadas realizadas em sala ou extraclasse;

II - as notas semestrais de cada componente curricular serão o registro do aproveitamento global do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do semestre, que reflita a prevalência das notas obtidas no processo de avaliação;

III - ao término do período letivo a nota final de cada componente curricular será o registro do aproveitamento global do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo dos semestres letivos, sem a somatória ou média aritmética das notas semestrais.

Artigo 93 - Serão considerados classificados para a série seguinte ou concluintes de cursos de graduação, os alunos que, ao final do período letivo:

I - cumprirem a frequência mínima de 75% do total das aulas previstas no calendário escolar e efetivamente ministrado no período letivo, além de 50% do total de aulas previstas e efetivamente ministradas em cada componente curricular cursado no mesmo período;

II - obtiverem nota final igual ou superior a 6,0 (seis) sem ou após estudos que contribuam para a superação de dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem, realizados de forma concomitante ao mesmo;

III - concluírem o curso até o prazo máximo estabelecido, por legislação pertinente, para integralização das atividades do curso e cumprirem todas as obrigações acadêmicas dela



decorrentes, registradas na Proposta Pedagógica Institucional e de Curso e efetivadas a partir de regulamentos próprios, devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 94 - Será classificado no mesmo componente curricular o aluno que:

- I - obter frequência inferior a 75% do total das aulas previstas no calendário escolar e efetivamente ministrado no período letivo;
- II - obter média/conceito inferior a 6,0 (seis) após recuperação.

* **Artigo 95** - Os alunos que, nas avaliações realizadas ao longo do período letivo, obtiverem resultados inferiores aos exigidos por este Regimento para aprovação na série ou curso, serão submetidos a um exame final;

I - os alunos que não obtiverem nota 6,0 ao final do semestre/ano, deverão fazer um exame final cuja nota obtida será somada a nota semestral e cuja média deverá ser 6,0.

II - terão direito ao exame final alunos que conseguirem no mínimo nota 2,0 ao final do período.

III - o bolsista perderá o benefício quando não atingir a média mínima vigente em 3 (três) ou mais disciplinas, inerentes ao mesmo período letivo.

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 96 - A avaliação nos cursos de Pós-Graduação:

I - é constante, contínua, processual e diagnóstica, efetivada a partir de dados cumulativos que representem a evolução do aluno, na maneira como constrói seus conhecimentos, e os hábitos, habilidades e atitudes necessárias às funções que desempenhará ao término do curso

II - deverá possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento do aluno em todos os aspectos que integram seu desenvolvimento global enquanto pessoa e cidadão.

Artigo 97 - Na avaliação no ensino de pós-graduação:

I - a classificação do aluno para o módulo e/ou disciplina seguinte ou para conclusão do curso fica condicionada à avaliação de competências que indiquem a possibilidade de prosseguimento de estudos no período letivo seguinte e deve considerar seu aproveitamento global neste período, com prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos;

II - a classificação do aluno na mesma disciplina ou módulo será decisão tomada pelo docente responsável pela disciplina que motivou a sua permanência no mesmo módulo ou disciplina,

III - a classificação do aluno para o módulo e/ou disciplina seguinte ou para conclusão do curso fica condicionada à frequência mínima de 85% do total de aulas previstas e efetivamente ministradas em cada componente curricular cursado no mesmo período.

Artigo 98 - Aos alunos dos cursos de Pós-Graduação, além de proceder-se à apuração da assiduidade, atribuir-se-ão notas para cada componente curricular, numa escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de cinco em cinco décimos, que identifiquem os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:



- I - a nota resultará da aplicação, em todos os componentes curriculares de pelo menos, dois instrumentos diferenciados de avaliação;
- II - a nota de cada componente curricular será o registro do aproveitamento global do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do trabalho didático-pedagógico com a disciplina, sem a somatória ou média aritmética das notas resultantes de avaliações parciais.

Artigo 99 - Serão classificados nos módulos e/ou disciplinas seguintes ou concluintes de curso de pós-graduação, os alunos que, ao final do período letivo:

- I - cumprirem a frequência mínima de 85% do total das aulas previstas no calendário escolar e efetivamente ministrado, no período letivo correspondente, em cada disciplina ou módulo;
- II - obtiverem nota final igual ou superior a 6,0 (seis), em cada disciplina cursada;
- III - concluírem o curso no tempo máximo permitido.

Artigo 100 - Será classificado no mesmo módulo ou disciplina ou curso de pós-graduação o aluno que:

- I - obtiver frequência inferior a 85% do total das aulas efetivamente ministradas em cada componente curricular cursado no mesmo período;
- II - obtiver nota inferior a 6,0 (sete) em disciplina em curso, garantindo ou não, o cumprimento de 85% do total das aulas previstas e efetivamente ministradas em cada módulo ou disciplina no mesmo período;
- III - ultrapassar o tempo máximo para conclusão do curso.

Artigo 101 - Em relação às notas e conceitos atribuídos ao aluno caberá sempre recurso nos termos deste Regimento ao Colegiado de Curso, Direção Acadêmica, Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, nessa ordem.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 102 - O Estágio Supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, conforme Resolução 02 de 2002 CNE e Lei nº 11.788/08.

Artigo 103 - A avaliação do Estágio Supervisionado resultará da análise, pelo professor supervisor de estágio:

- I - do cumprimento da carga horária de prática profissional prevista para o curso por legislação específica;
- II - da qualidade, pertinência e adequação do relatório das atividades previstas no Projeto de Estágio Supervisionado;
- III - do cumprimento dos prazos propostos para entrega dos relatórios das atividades propostas como Estágio Supervisionado.

Artigo 104 - Ao final da análise do desempenho dos alunos nas atividades previstas como Estágio Supervisionado o professor emitirá para cada aluno:

- I - Conceito SUFICIENTE, quando o desempenho do aluno corresponder aos objetivos propostos para o processo;



[Handwritten signature]

II - Conceito INSUFICIENTE, quando o desempenho do aluno não corresponder aos objetivos propostos para o processo.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 105 - O Trabalho de Conclusão de Curso é considerado como condição imprescindível para a conclusão de curso e é entendido pela Instituição como recurso para avaliar as reais condições do aluno nas atividades de iniciação científica, enquanto resultado de seu potencial para estudos mais aprofundados em área específica e de seu exercício criador.

Artigo 106 - Os Trabalhos de Conclusão de Curso, que poderão ter o formato de Monografia, Paineis e / ou Artigo Científico decididos pelo Colegiado de cada curso e com ciência do CONSEPE, serão orientados por professores indicados pelo Coordenador de Curso com a aprovação do Diretor Acadêmico.

Parágrafo único Os Trabalhos de Conclusão de Curso obedecerão a regulamento próprio, de acordo com as normas da ABNT.

Artigo 107 - A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso resultará da análise, por parte da banca, segundo os critérios:

- I - da qualidade, pertinência e adequação dos resultados da pesquisa realizada;
- II - do respeito às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às da instituição para elaboração de seus trabalhos de iniciação científica;
- III - cumprimento dos prazos estipulados para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa;
- IV - ineditismo/autoria do trabalho.

Artigo 108 - Ao final da análise do conteúdo e da forma dos Trabalhos de Conclusão de Curso por banca será atribuídos aos alunos uma nota numa escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), estando aprovado o aluno com nota igual ou superior a 6,0 (seis) e passando a compor o acervo da Biblioteca da Instituição o trabalho com nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio).

Parágrafo único - Ao aluno com desempenho extraordinário no Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser atribuída, a critério da banca examinadora, menção honrosa, sendo neste caso, a nota dez acompanhada do qualificativo "com louvor".

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 109 - A Comunidade Acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico – Administrativo.



Confere com o Original
Parecer CEE 144/13
[Assinatura]
Assessor Técnico

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 110 - O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre as seguintes categorias da Carreira de Magistério:

- I - Professor Doutor;
- II - Professor Mestre;
- III - Professor Especialista;
- IV - Professor Graduado.

Artigo 111 - O Corpo Docente será contratado mediante a CLT, na forma da Lei

Artigo 112 - A admissão de docente é feita mediante banca, observados no conjunto os critérios:

- I - Título de doutor mestre ou especialista, na disciplina que vai lecionar ou em áreas afins, obtido em instituição credenciada;
- II - experiência no magistério superior;
- III - bom desempenho em aula probatória analisada pela banca, indicada pelo Coordenador do Curso e/ou Direção Acadêmica;
- IV - produção científica e ou artística realizada nos últimos cinco anos, apontada no Currículo Lattes, devidamente documentado;
- V - outros títulos acadêmicos, científicos e/ou artísticos profissionais ligados à área da disciplina a ser lecionada.

Artigo 113 - São atribuições do docente:

- I - elaborar, conforme normas institucionais, para cada período letivo, o Projeto Pedagógico de sua disciplina (PPD) submetendo – o à aprovação da Coordenação do Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo o conteúdo programático e a carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos discentes, zelando pela sua aprendizagem, garantindo – lhes processos que lhe possibilitem suprir eventuais deficiências de aprendizagem, quando necessário;
- IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V - entregar à Secretaria Geral Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VII - elaborar e orientar pesquisas, Trabalhos de Conclusão de Curso, atividades de Estágio Supervisionado, Projetos Especiais, estudos e publicações;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos do Colegiado de Curso, das comissões para as quais for designado e reuniões de planejamento e desenvolvimento profissional;
- IX - elaborar projetos especiais de estudo destinados a suprir as dificuldades de aprendizado apresentadas pelos alunos ao longo do ano letivo;
- X - orientar atividades de Estágio Supervisionado e a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando designado pelo Coordenador do Curso e/ou Diretor Acadêmico;
- XI - propor ao Coordenador de Curso a realização de processos de aproveitamento de estudos e de adaptações curriculares para alunos transferidos, de outras instituições



congêneres, com currículo em defasagem com a matriz curricular do mesmo curso, ou afim, da instituição;

XII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XIII - participar das atividades de integração da instituição com a comunidade;

XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Artigo 114 - Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, cujas categorias se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em cursos ministrados pela Faculdade;

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em componentes curriculares de quaisquer modalidades de cursos oferecidas.

Artigo 115 - São direitos e deveres do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares com assiduidade, desde que em situação regular com a Faculdade, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento, e recebendo o ensino referente ao curso em que está matriculado;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes com a dignidade da comunidade acadêmica.

V - zelar pelo patrimônio da Faculdade, ressarcindo eventuais danos materiais;

VI - participar, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados;

VII - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

VIII - cumprir fielmente os prazos determinados para as atividades acadêmicas;

IX - efetivar, nos prazos estabelecidos, os pagamentos das taxas e parcelas escolares devidas pelos serviços recebidos;

X - participar de órgãos de representação estudantil, obedecidos aos dispositivos legais vigentes;

XI - ser informado, antes de cada período letivo, dos programas e componentes curriculares do curso que vai frequentar, de sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

XII - ter a oportunidade de abreviar a duração do seu curso, quando apresentar extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, de acordo com as normas do sistema de ensino, os dispositivos deste Regimento e as normas para este fim definidas no Projeto Pedagógico Institucional e de Cursos.

Artigo 116 - A Faculdade poderá instituir monitores, de acordo com o regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas, para atividades de avaliação ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.



Artigo 117 - A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo intelectual a seus discentes na forma determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Confere com o Original
Parecer CEE 144/13

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Assessor Técnico

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 118 - O ato de matrícula do discente ou a investidura em cargo ou função docente e/ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 119 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - grau de dolo da ofensa;

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa;

§ 3º - A aplicação a discente ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico ou pelo Diretor Administrativo, conforme cada situação;

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do valor corresponde à perda patrimonial.

Artigo 120 - Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I - guarda, transporta ou utiliza armas de qualquer natureza e/ou substâncias que causem dependência física ou psíquica ou usa bebidas alcoólicas;
- II - deixa de observar os preceitos éticos, regimentais ou as normas definidas pelos órgãos da instituição, em suas respectivas áreas de competência;
- III - atenta contra os bens, de qualquer natureza, do patrimônio da instituição;
- IV - promova, incite ou participe, por qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório;
- V - que impedir o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VI - utiliza ou permita a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação do aproveitamento e de registros de frequência escolar e nos demais atos praticados na Instituição;
- VII - desrespeite, ofenda ou agrida, física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica.



[Assinatura]

Assessor Técnico

Artigo 121 - Além das infrações disciplinares mencionadas no artigo anterior, comete infração disciplinar o membro do corpo docente que:

- I - não apresente, no prazo determinado, o conteúdo programático da disciplina pela qual é responsável, os resultados do aproveitamento de seus discentes, os relatórios de atividades e de avaliação e demais tarefas inerentes à função docente;
- II - falte, sem motivo justificável, às aulas e outras atividades acadêmicas para as quais é convocado e deixe de justificá-la junto à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 122 - Os membros do Corpo Docente, resguardado o direito à ampla defesa, estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por:

- a) não apresentação, no prazo determinado, do conteúdo programático da disciplina pela qual é responsável;
- b) inobservância do horário das aulas;
- c) atraso na apresentação das informações relativas à frequência e avaliação dos discentes;
- d) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade;
- e) desvio no desenvolvimento do programa da componente curricular.

II - representação, por escrito, por:

reincidência nas faltas previstas no item I;

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência das faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina o seu cargo;

IV - desligamento da Instituição por:

- a) reincidência à falta prevista na alínea "b" do item III;
- b) inadequação didática ou científica aos requisitos do curso;
- c) prática de ato incompatível com a ética.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

V - de advertência, o Diretor Acadêmico, mediante indicação do Coordenador do Curso ou de colegiados;

VI - de repreensão, suspensão ou desligamento, o Diretor Acadêmico.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso até 5 (cinco) dias, para o CONSUP.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 123 - Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência escrita, por:

- a) desrespeito a um dos Diretores, a qualquer membro do corpo docente ou a funcionário da Faculdade;
- b) desobediência a qualquer ordem emanada dos Diretores ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;
- c) perturbação da ordem no recinto da Faculdade.



Confere com o Original
Parecer CEE 1447/13

Assessor Técnico

II - 2ª repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa e agressão verbal a outro discente, membro da direção, corpo docente e/ou corpo técnico - pedagógico e/ou corpo técnico-administrativo (discente ou seu responsável ou representante legal);
- c) danificação do material da Faculdade;
- d) deslealdade nos atos ou na execução de trabalhos acadêmicos.

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais, sendo que os alunos que se apresentarem pintados, com as roupas rasgadas ou demais indícios que denotem que concordaram em ser expostos ao trote não poderão entrar/permanecer em sala de aula;
- c) procedimentos de arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos fixados pela Faculdade;
- d) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade;
- e) desobediência a este regimento, ou atos normativos baixados pela Faculdade.

IV - desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade;
- c) ofensa e ou agressão física a outro discente, membro da direção, corpo docente e/ou corpo técnico - pedagógico e/ou corpo técnico-administrativo;
- d) atos e/ou delitos sujeitos a ação penal.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador de Curso; e/ou Diretor Acadêmico;
- V - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Acadêmico.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão cabe recurso, em até 5 (cinco) dias, para o CONSUP.

Artigo 124 - O Diretor Acadêmico pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas a que se referem os itens I a IV do artigo anterior.

Artigo 125 - O registro da penalidade será lavrado em documento competente.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 126 - Aos membros do Corpo Técnico Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência da Mantenedora, por proposta das Direções Acadêmica e Administrativa da Faculdade.



TÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 127 - Fica assegurada ao corpo discente a constituição de órgão representativo estruturado nos termos da legislação vigente, o qual será reconhecido a partir da aprovação e registro de seus estatutos.

TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DOS TÍTULOS

Artigo 128 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Artigo 129 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único - Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor ou representante deste e do Secretário, em local e data determinados pelo Diretor.

Artigo 130 - Ao concluinte de curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado, pelo Diretor e/ou Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

CAPÍTULO II - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 131 - Por proposta fundamentada de, pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho Superior, a Faculdade outorgará os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor Emérito, a professor que tenha prestado serviços relevantes à Faculdade;
- II - Professor "Honoris Causa", a docente convidado que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, nas áreas abrangidas pelos cursos ministrados pela Faculdade e/ou tenha concorrido, de forma notável, para o seu maior prestígio.

TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 132 - A Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 133 - Compete à Mantenedora, especialmente, promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e



equipamentos necessários, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de
custeio.

[Assinatura]
Assessor Técnico

§ 1º - A Mantenedora se reserva a administração orçamentária e financeira da Faculdade;

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 134 - Salvo disposições gerais contrárias a este Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 135 - As taxas e parcelas escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidas as normas legais vigentes.

Artigo 136 - Dos dispositivos deste Regimento caberão recursos dos órgãos colegiados da instituição para o Conselho Estadual de Educação, como última instância recursal.

Artigo 137 - Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior.

Artigo 138 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 139 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 9 de fevereiro de 2012. (aprovação no CONSUP ata em anexo).

[Assinatura]
Profª **Dra. Karin Marie Van Der Heijden**
Diretora Acadêmica

Profª **Dra. Maria Raquel de G. O. C. Negro**
RG: 15.543.289
Diretora Acadêmica



Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista
FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 70.813 de 7/7/1972

Confere com o Original
Parecer CEE 477/99 ANEXO A

Assessor Técnico



Confere com o Original
Parecer CEE 569/2015

Assessor Técnico

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS VAGAS

Artigo 1º - Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista ministrará os seguintes cursos de graduação:

- I – **Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas,**
com 80 (oitenta) vagas anuais, no período noturno;
- II – **Curso de Licenciatura em Letras - Português/Inglês,**
com 60 (sessenta) vagas anuais, no período noturno;
- III – **Curso de Licenciatura Plena em Desenho e Plástica,**
com 60 (sessenta) vagas anuais, no período noturno;
- IV – **Curso de Licenciatura em História,**
com 60 (sessenta) vagas anuais, no período noturno;
- V – **Curso de Licenciatura em Educação Física,**
com 60 (sessenta) vagas diurna e 120 (cento e vinte) vagas anuais, no período noturno;
- VI – **Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia,**
com 80 (oitenta) vagas anuais, no período noturno;
- * VII – **Curso de Medicina Veterinária,**
com 120 (cento e vinte) vagas anuais, período integral;
- VIII – **Curso de Nutrição,**
com 40 (quarenta) vagas diurno e 40 (quarenta) vagas anuais, no período noturno;
- IX – **Curso de Pedagogia, Licenciatura**
com 60 (sessenta) vagas anuais, no período diurno e 120 (cento e vinte) vagas anuais, no período noturno;
- X – **Curso de Graduação Bacharelado em Educação Física,**
com 50 (cinquenta) vagas anuais período diurna e 100 (cem) vagas anuais, no período noturno;
- XI – **Curso de Licenciatura em Matemática,**
com 50 (cinquenta) vagas anuais, , no período noturno;
- XII – **Curso de Licenciatura em Química,**
com 50 (cinquenta) vagas anuais, , no período noturno;



Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista
FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 70.813 de 7/7/1972



Artigo 10º - Normal Superior – credenciado pela Portaria CEE/GP, 29/10/2004 nos termos do Decreto 9887/77, Deliberação CEE 08/2000 e considerando contido no Parecer CEE nº 260/2004, conforme Res. 18/10/2004 publicada no DO de 19/10/2004, republicada no DO de 20/10/2004 e 29/10/2004.

Autorização definitiva do Curso Normal Superior em 22/03/2006 Ofício nº24/2006. Aprovado o pedido de transformação do Curso Normal Superior em **Curso de Pedagogia, Licenciatura** – DO. De 16/06/2007

Reconhecimento do Curso de Pedagogia pelo prazo de 02 (dois) anos, Proc. CEE 331/2008 e Parecer 07/2009

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, pelo prazo de três anos, DO. 03/04/2014.

Artigo 11º - Proc. CEE 385/2007 - Parecer 549/08 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Pedro Salomão José Kassab Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer, em conformidade com a Deliberação CEE nº 7/2000, 2.1 concede-se aprovação prévia ao Projeto de Funcionamento do Curso de Graduação Bacharelado em Educação Física, DO 18/10/2008 DO.15/10/2013, Portaria CEE/GP nº 410, de 14-10-2013, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 358/2013, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 10-10-2013, publicada no D.O. de 11-10-2013,

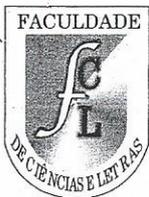
Artigo 12º - DO. 15/01/2009 - Portaria CEE/GP 3, de 13-1-2009, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 675/2008, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 30-12-2008, publicada no D.O. de 31-12-2008, resolve:
Art. 1º - Autorizar, o funcionamento do Curso de Licenciatura em Matemática, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Artigo 13º - Proc. CEE 406/2007 - Parecer 35/09 _ Autoriza-se o funcionamento do Curso de Licenciatura em Química, junto à Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, DO.12/02/2009

Artigo 14º - DO. 03/07/2014 - Portaria CEE/GP nº 242, de 1º-7-2014, A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 211/2014, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 27-6-2014, publicada no D.O. de 28-6-2014, Resolve: Artigo 1º - Autorizar com fundamento na Deliberação CEE nº 102/2010, o funcionamento do Curso de Bacharelado em Agronomia, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Artigo 15º - DO. 27/02/2014 - Proc. CEE 007/2013 – Parecer 34/14 - da Câmara de Educação Superior, Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 102/2010, o funcionamento do Curso de Bacharelado em Serviço Social,

Prof. Dra. Maria Raquel de G. Oriani Costa Negro
Diretora Acadêmica - FCLPB



Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista
FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 70.813 de 7/7/1972



XIV – Curso de Bacharelado em Agronomia,
com 60 (sessenta) vagas anuais, no período diurno;

XV – Curso de Bacharelado em Serviço Social,
com 80 (oitenta) vagas anuais, período noturno.

Artigo 2º - O Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas foi transformado pelo Parecer CEE nº 63/98, a partir do Curso de Licenciatura em Ciências – 1º Grau, autorizado a funcionar pela Resolução CEE nº 14/68, de 01/07/68 e Decreto Estadual nº 49.970/68 e reconhecido através do Parecer CEE nº 292/68 e Decreto Federal nº 70.813/72, de 07/07/72 e da Licenciatura Plena, com Habilitação em Biologia, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 1532/75 e Decreto Federal nº 76.724/75 e reconhecido pelo Parecer CEE nº 88/76 e Decreto Federal nº 77.503/76.

Artigo 3º - O curso de Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Português/Inglês ou Português/Francês, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 1533/75 e Decreto Estadual nº 76.834/75, reconhecido pelo Parecer CEE nº 88/76 e Decreto Federal nº 77.503/76.

Artigo 4º - O Curso de Licenciatura Plena em Desenho e Plástica foi transformado pelo Parecer CEE nº 63/98, a partir do Curso de Licenciatura em Desenho, autorizado pela Resolução nº 14/68, de 01/07/68, e Decreto Estadual nº 49.970/68 e reconhecido pelo Parecer CEE 292/68 e Decreto Federal nº 70.813 de 07/07/72 e Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística – Habilitação em Desenho e reconhecido pelo Decreto Federal nº 79.163/77.

Artigo 5º - O Curso de Licenciatura Plena em História, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 2.188/84 e Decreto Federal nº 91.040/85, de 05/03/85, e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 484/89, de 28/08/89.

Artigo 6º - O curso de Licenciatura em Educação Física foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 142/95 e Decreto Federal de 13/12/95, publicado no D.O .U. de 14/12/95, reconhecido pelo Parecer CEE 467/99, de 29/09/99 e aprovado pela Portaria CEE/GP nº 171/99

Artigo 7º - O Curso de Licenciatura Plena e Bacharelado em Geografia, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 610/95 e decreto Federal de 07/02/1996 e publicado no D.O E. de 08/02/1996.

Artigo 8º - O Curso Medicina Veterinária foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 722/97 DO 14/11/1997 – Parecer CEE nº 112/98 – DO 02/04/1998 e Parecer CEE nº de 490/98 DO 18/09/1998 - Portaria CEE nº 88/1998 DO 03/10/1998.

Reconhecido CEE 244/2003 – Parecer 39/2004 DO 17/03/2004;

Artigo 9º - O Curso de Nutrição, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 547/98 de 14/10/1998 homologado pela Portaria 100/98 publicado no D.O.E. de 17/11/1998.

Aprovado o reconhecimento do Curso de Nutrição por 03 (três) anos. Portaria CEE/GP 254/2003, publicado no D.O.E. de 12/07/2003. Parecer CEE nº 247/2003